

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001497/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045636/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011227/2011-05
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.010540/2011-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE INSTALACOES ELETRICAS, GAS, HIDRAULICAS E SANITARIAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.967.686/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMERSON LOPES DA SILVEIRA;

E

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO VANZETTO GARCIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos oficiais eletricitas**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Cachoeirinha/RS, Canoas/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Porto Alegre/RS, Triunfo/RS e Viamão/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Através do presente Termo Aditivo, as partes retificam o valor do **piso salarial do aprendiz**, mencionado na convenção coletiva de trabalho protocolada em data de 03/08/2011, e registrada em data de 04/08/2011, sob o nº RS001371/2011, estabelecendo que a partir de 1º de junho de 2011, fica assegurado aos aprendizes, o piso salarial de **R\$ 2,65** (dois reais e sessenta e cinco centavos) por hora ou de **R\$ 583,00** (quinhentos e oitenta e três reais) mensais, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas na referida convenção coletiva de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho mencionada no presente Termo Aditivo.

**EMERSON LOPES DA SILVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE INSTALACOES
ELETRICAS, GAS, HIDRAULICAS E SANITARIAS DE PORTO ALEGRE**

**PAULO VANZETTO GARCIA
PRESIDENTE
SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S**